



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022**

**O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade e na qualidade de Fiscal de Contrato: Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CI sob n.º 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 001.869.561-26; doravante denominada **CONCEDENTE** e **LUANA FERNANDES PEREIRA - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.394.472/0001-22, localizada na Rua José Mendes Dias, nº 631, centro, na cidade de Jateí-MS, neste ato representada por **Luana Fernandes Pereira**, portadora da CIRG nº 001.942.120-SSP/SP e inscrita no CPF nº 051.900.421-38, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 012/2022, com o disposto no edital de licitação modalidade Concorrência nº. 001/2022 e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

Constitui OBJETO deste Contrato a concessão administrativa de uso de 02 (dois) quiosques, denominados de nº 03 (três) e nº 04 (quatro) localizado na Praça de "Joaquim Jorge Leite", na sede do município de Jateí/MS, na forma da Lei municipal nº 717/2019, de 28 de Março de 2019.

**Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) A exploração dos serviços e concessão de uso do espaço público OBJETO deste contrato, serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, com uso de móveis, equipamentos, maquinários e utensílios próprios, material, pessoal e manutenção, e o que mais se fizer necessário;
- b) A qualquer tempo a **CONCEDENTE** poderá solicitar esclarecimentos e informações acerca das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) A **CONCEDENTE** fornecerá à **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação prévia e com a maior brevidade possível, os documentos e informações necessárias para a execução do OBJETO deste;
- d) As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatício, entre as partes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- e) Fica vedada a transferência total ou parcial do OBJETO deste Contrato através de substabelecimento, bem como a sub-contratação da concessão ora avençada;
- f) Caso a CONCESSIONÁRIA durante a execução do objeto, venha a ser condenada por intoxicação alimentar em processo judicial, será submetida a procedimento administrativo, com ampla defesa, visando eventual aplicação de rescisão contratual e conseqüente desocupação do espaço público, sem indenização a qualquer e sem prejuízo das demais penalidades;
- g) A carga e descarga de mercadorias, móveis, equipamentos, maquinários e materiais assim como o descarte dos resíduos sólidos e material de reciclagem, terão horários definidos, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras;
- h) Os utensílios domésticos, tanto de uso interno como os de atendimento ao público deverão ser de boa qualidade e impecáveis quanto a aparência, não devendo ser utilizado utensílios trincados, descascados, quebrados e tortos;
- i) O serviço a ser executado pela CONCESSIONÁRIA será sempre, obrigatoriamente, considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento;
- j) Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos à fiscalização, por parte da CONCEDENTE sob a pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da CONCESSIONÁRIA;

**Cláusula Terceira - DA DESTINAÇÃO DOS QUIOSQUES:**

- a) Os quiosques serão destinados para comercialização exclusiva de produtos comestíveis (lanches, comidas e similares), bomboniere, café expresso, bebidas e sorveteria.
- b) Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas, tais como cachaça ou aguardente, vodca, conhaque, tequila, rum, uísque, licor e gim, dentre outros.

**Cláusula Quarta - DA OUTORGA:**

- a) É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, sendo que, sem prévia e expressa autorização do município, não poderá haver mudanças no quadro societário da empresa.
- b) O concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital de licitação será declarado desistente.
- c) Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao município.
- d) Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- e) Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais e equipamentos do interior do quiosque, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência.
- f) Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.
- g) Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no *caput* deste artigo, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado à novo procedimento licitatório.
- h) Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos dos itens anteriores, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no município, ou postos em licitação juntamente com o próprio ponto, a critério do Executivo.

**Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA:**

**DAS OBRIGAÇÕES:**

- a) manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das faturas de água e esgoto e de energia elétrica;
- b) recolher, ao término diário das atividades, todo o lixo produzido no quiosque, que deverão ser acondicionados em sacos plásticos descartáveis e retirados do local;
- c) efetuar a venda dos produtos autorizados apenas nos limites do quiosque, assim considerado o espaço correspondente a 02 (duas) vezes a área construída do quiosque;
- d) exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- e) evitar a poluição visual do quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, entre outros;
- f) executar as obras e reforma do quiosque, quando necessárias, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal;
- f) devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento, quando do fim do prazo da concessão;
- g) respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

h) manter o quiosque em funcionamento apenas no horário compreendido entre 8 horas e 24 horas, exceto quando da realização de festividades no município, quando haverá possibilidade de prorrogação desse horário;

i) promover sua inscrição municipal no cadastro de contribuintes.

**DAS PROIBIÇÕES:**

a) fazer uso do espaço do calçadão fora do limite estabelecido pela municipalidade;

a) fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;

c) impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quanto autorizado previamente pelo Poder Público;

d) alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizado pela Administração Municipal;

e) proceder a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas, tais como cachaça ou aguardente, vodca, conhaque, tequila, rum, uísque, licor e gim, dentre outras, bem como de outros produtos que não comestíveis (lanches, comidas e similares), bomboniere, café expresso, bebidas e sorveteria;

f) veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque;

g) perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece do Código de Posturas Municipal;

h) sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

i) dificultar a ação de fiscalização dos órgãos competentes;

j) tratar o público com descortesia;

k) interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização expressa do órgão competente.

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

a) Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONCESSIONÁRIA;

b) Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

c) A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela CONCESSIONÁRIA nas dependências dos quiosques;

d) A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia de dia e hora.

**Cláusula Sétima - DA EXTINÇÃO:**

Extingue-se a concessão administrativa de uso:

a) pelo transcurso do prazo contratual;

b) pela cassação;

c) pela rescisão decorrente do encerramento ou fechamento da empresa concessionária, pela morte do concessionário, no caso de pessoa física, sem que tenha deixado herdeiros legítimos.

I - A extinção da concessão pelo transcurso do prazo contratual será efetivada após o término do prazo de concessão;

II - A extinção pela cassação da concessão ocorrerá no caso de descumprimento das obrigações e das proibições previstos neste contrato, e no caso de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivas ou não, sendo que em todos esses casos deverá ser assegurado ao concessionário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ou no caso de morte do concessionário sem que tenha deixado herdeiros legítimos, no caso de pessoa física, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o quiosque ao município.

**Cláusula Oitava - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

I - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à mesma o direito de defesa;

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos;

III - A responsabilidade de que trata a Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos escritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

I - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

I - O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

**I.1.** O valor de **R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) cada, totalizando R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)**, pagos mensalmente, que serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (FGV). As parcelas deverão ser pagas através de DAM a ser emitido pelo Setor de Arrecadação do município.

**I.2.** O primeiro pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data nos meses subsequentes.

**I.3.** O licitante somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO:**

I - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, autorizam desde já, a CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e em especial nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- f) A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela CONCEDENTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**II** - No caso de rescisão administrativa, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos da CONCEDENTE em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES:**

**I** - À CONCESSIONÁRIA será aplicada as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitação e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato, caso a licitante vencedora se recuse a assiná-lo;

f) Demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, artigos 86, 87 e 88.

g) Inscrição do débito na dívida ativa do Município.

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO E DO REGIME LEGAL:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do SulMS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Jateí-MS, 17 de março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**

Ass. **Eraldo Jorge Leite**

Prefeito Municipal

Jateí - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

---

**LUANA FERNADES PEREIRA - MEI**  
Pela concessionária,  
**Luana Fernandes Pereira**

---

Simone Cabral Medeiros  
Fiscal de contrato

**Testemunhas:**

---

Eduardo Aparecido Martins Pereira

---